Prefeitura Municipal de Cunha
Estância Climática
Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – CEP: 12.530-000 - Cunha-SP.
CNPJ: 45.704.053/0001-21

DECRETO N.º 47 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO DE VALORES DEVIDOS, ORIGINÁRIOS DE MULTAS DE TRÂNSITO DA FROTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos em razão de aplicação de multas de trânsito, quando da condução da frota municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem a frota municipal de Cunha, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/97 (Código deTrânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO a responsabilidade do servidor/condutor ou do secretário (a) municipal em proteger o patrimônio público contra o abuso indevido da frota pública, atendendo a legislação no escopo de evitar infrações de trânsito;

CONSIDERANDO por fim, que é de responsabilidade do condutor por sua culpa, o pagamento das multas de infrações de trânsito no exercício de suas funções dirigindo a frota municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - Os procedimentos para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos por servidor público efetivo e temporário, secretários ou cargos em comissão do Município de Cunha-SP, em razão de aplicação de multas resultantes de infração de

Prefeitura Municipal de Cunha
Estância Climática
Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – CEP: 12.530-000 - Cunha-SP.
CNPJ: 45.704.053/0001-21

trânsito, quando na condução da frota municipal e o procedimento de interposição de recurso à respectiva infração de trânsito, a ser realizada pelo causador da infração, obedecerá ao disposto neste Decreto.

DOS RESPONSÁVEIS PELA PENALIDADE DE MULTA

Artigo 2º - São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos deste Decreto, em conformidade com as disposições legais:

I - O condutor, pelas infrações decorrentes de atos praticados na utilização da frota pública, inclusive por locação ou cessão, por infrações/multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações cogentes.

II – O (a) Secretário (a), Diretor ou Chefe Municipal que a frota foi utilizada, não sendo possível identificar o condutor das infrações/multas;

III – Não haverá qualquer ressarcimento ou penalidade, quando a infração/multa é aplicada por culpa da municipalidade.

DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º - Compete ao Controle Interno:

I - Receber a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, promovendo abertura de processo e encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias ao Secretário Municipal de Administração para identificação do condutor e da Secretaria que utilizou a frota no prazo de 10 (dez) dias.

II - Após verificação, notificar o Secretário (a) da secretaria responsável pela utilização da frota para providências e assinatura da Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, juntando-se cópia dos documentos pessoais, CRLV da frota e outros necessários no prazo de 10 (dez) dias;

III - Preencher a notificação com os dados do condutor, e, após isso, encaminhar a documentação necessária para a Procuradoria Jurídica, para impetrar defesa ou comunicação ao órgão competente no prazo de 5 (cinco) dias;

IV - Se for verificado que a Notificação/Autuação não foi encaminhada no prazo estabelecido, caberá ao Controle Interno, ou Secretário (a) da pasta que utilizou a frota ou

da Procuradoria Jurídica a responsabilidade individual pelo pagamento da multa, sem prejuízo instauração de procedimento administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

V - Encaminhar ao Recursos Humanos "TERMO" ou "Desconto em Folha de Pagamento" dos valores e parcelas atribuídos para desconto junto a remuneração do condutor/infrator;

VI - Em caso de recebimento da multa após o desligamento do condutor da municipalidade, deverá o condutor ser notificado para manifestação em 10 (dez) dias ou inscrever em dívida ativa os valores no Departamento de Cadastro e Tributação.

Artigo 4º - Compete à Procuradoria Jurídica do Município:

I – Orientar e auxiliar o secretário, diretor, chefe, servidor ou condutor sobre a documentação necessária para o fiel cumprimento deste decreto;

II - Elaborar, encaminhar e acompanhar a defesa de autuação ou recurso administrativo junto ao órgão competente;

III - Provido ou Improvido o recurso, a respectiva documentação será enviada ao Controle Interno para providências legais;

Artigo 5º - Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I - Proceder o desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito;

Parágrafo único - Em caso de exoneração do servidor o valor referente à multa deverá ser descontado na rescisão.

DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO CONDUTOR

Prefeitura Municipal de Cunha
Estância Climática
Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – CEP: 12.530-000 - Cunha-SP.
CNPJ: 45.704.053/0001-21

Artigo 6º - É de inteira responsabilidade do condutor informar ao seu Secretário (a), Diretor (a), Chefe (a) Municipal vinculado, toda e qualquer eventualidade relacionada à sua CNH – Carteira Nacional de Habilitação e a frota pública.

§ 1º - O condutor da frota pública será formalmente comunicado pelo Secretário (a), Diretor (a), Chefe (a) Municipal da pasta que está lotado ou que utilizou a frota, sobre a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito.

§ 2º - Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito pelo condutor e, após preenchido o formulário de identificação, será fornecida cópia da Carteira Nacional de Habilitação no prazo indicado na notificação, em observância à legislação de trânsito.

§ 3º - Fica a critério do condutor infrator o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto ao Controle Interno.

§ 4º - Quando o condutor se negar a assumir a responsabilidade pela infração, o Secretário(a) da pasta competente deverá comunicar o fato ao Controle Interno e Procuradoria Jurídica, a fim de providenciar as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

§ 5º - O condutor que não assinar a notificação no prazo será responsável pela penalidade de não indicação, conforme previsão no § 8º, do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, além de, se for o caso, responder por sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar.

DO DESCONTO

Artigo 7º - O condutor comparecerá perante o Controle Interno para recolher sua assinatura para autorizar o Departamento de Recursos Humanos o "Desconto em Folha de Pagamento" dos valores que trata este Decreto.

§ 1º Havendo recusa por parte do condutor ou responsável em apor sua assinatura no "Desconto em Folha de Pagamento", tal fato será registrado e assinado em "TERMO" pelo Controle Interno, Secretário (a) de Administração e 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas, tornando o termo apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Cunha
Estância Climática
Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – CEP: 12.530-000 - Cunha-SP.
CNPJ: 45.704.053/0001-21

§ 2º O termo será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para cumprimento do desconto.

§ 3º O parcelamento da penalidade será descontado em parcelas mensais não excedentes à quinta parte do total bruto da remuneração ou provento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - É de responsabilidade dos Secretários, Diretores ou Chefes Municipais exigir o cumprimento das normas disciplinadas neste Decreto, sob pena de serem responsáveis solidários por infrações de trânsito cometidas, se não indicar tempestivamente o motorista infrator.

Artigo 9º - O não cumprimento dos termos deste Decreto pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Artigo 10 - O procedimento de ressarcimento de que trata este Decreto não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

Artigo 11 - As infrações cometidas anteriores a data da publicação do presente Decreto, ficará a cargo da Procuradoria Jurídica do Município adotar medidas para ressarcimento dos valores.

Artigo 12 - É de responsabilidade do Secretário (a) de Administração efetuar o pagamento, podendo ser realizado a qualquer tempo por motivo justificado, encaminhando os comprovantes de quitação das multas ao Controle Interno e Procuradoria Jurídica do Município para as devidas providências.

Artigo 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cunha, 11 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Cunha

Estância Climática

Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro – CEP: 12.530-000 - Cunha-SP.
CNPJ: 45.704.053/0001-21

Rodrigo Sérgio do Nascimento

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por Editais, na data supra.

Oswaldo Alves Capucho Júnior

Diretor Administrativo